



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** n.º 110/2013-
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º 053.001.127/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, portador do CI n.º 118053413-7-CBMDF e do CPF n.º 553.569.401-06, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 10.952.204/0001-86, com sede no Aeroporto de Formosa, Setor Abreu - Lote 20 – Formosa - GO, CEP: 73.801-970 Tel.: (61) 3632-2669, (61) 3632-2290, representada por Amina Laila Serra Abdel Ghani, portador do RG n.º 1.963.749 SSP/DF e do CPF n.º 704.570.931-53, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do contrato de n.º 110/2013 por mais 12 (doze) meses de 09/09/2017 a 09/09/2018, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa deste termo aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300320053;
- III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
- IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF).

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência contar de 09/09/2017.

Cláusula Quinta – Da Garantia

Contratada deverá complementar a garantia contratual para o presente termo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a



Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Cláusula Oitava – Da Ratificação

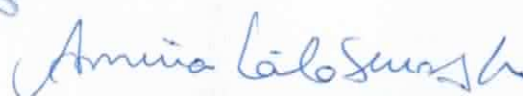
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

Cláusula Nona – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 24 agosto de 2017.


Pelo Distrito Federal:
Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições



Pela Contratada:
Amina Laila Serra Abdel Ghani
Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Diretoria de Contratações e Aquisições Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MODULO "E"
Brasília-DF - CEP.: 70.610-000 tel.: (61) 3901-7911 - contrato.cbmdf@gmail.com


CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - CEP: 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião
01651708141226094604962 - Consulte em extrajudicial.tgojus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de AMINA LAILA SERRA ABDEL GHANI, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. *0045*
Formosa-GO, 05 de setembro de 2017 - 13:11:17h
Em Testemunho _____ da Verdade
Clarival de Miranda Filho - Tabelião Substituto